**PROCESSO**: **n º** 34000-000875/2016

**INTERESSADO:** SERIS – Chefia de Reintegração Social e Acompanhamento de Alternativas Penais

**Assunto:** Pagamento de Reeducandos

**Detalhes**: Pagamento atrasado dos Reeducandos do regime fechado referente ao segundo semestre de 2014.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 34000-000875/2016**, em 01 (um) volume, com 171(cento e setenta e um) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento aos 116 (cento e dezesseis) Reeducandos no montante de R$ 40.366,14 (quarenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), referente ao segundo semestre de 2014.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/03 contém Memorando nº 156/2016-GEPL/SERIS, de 10/06/2016, de lavra da Agente Penitenciária/Gerente de Educação, produção e Laborterapia – Andréa Rodrigues de Melo, solicitando o pagamento aos 116 (cento e dezesseis) reeducandos do regime fechado no montante de R$ 40.366,14 (quarenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), referente ao segundo semestre de 2014, acrescentando que a fidedignidade das informações constante nas frequências desse período é de total responsabilidade dos serviços Penais das Unidades Prisionais.
2. Fls. 04/133 constam cópias da Portaria nº 29, de 14/08/2013, de lavra do Juiz de Direito – José Braga Neto, cópia das páginas nº 56/63 do D.O.E do dia 10/11/2015, planilha com os nomes dos Reeducandos e registro de freqüência.
3. Fl. 134 consta Despacho/CHEA/SERIS/2016, de 29/07/2016, de lavra do Sr. Edenilzo Pereira de Amorim – Tem Cel QOC PM, Chefe Executivo Administrativo, encaminhando à Chefia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para as providências e Despacho/CHEPOFC/2016, de 29/07/2016, de lavra do Sr. Eduardo Caetano de Azevedo – Tem Cel QOC PM, Chefe Executivo de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando à Gerência de Planejamento e Orçamento para informar a dotação orçamentária e posteriormente encaminhar ao Secretário.
4. Fl. 135 consta Despacho, de 29/07/2016, de lavra da Sra. Célia Carnaúba Mota, Gerente de Planejamento e Orçamento, informando a dotação orçamentária.
5. Fl. 136 consta Despacho 626-EP/GS/SERIS/2016, de 29/07/2016, de lavra do Secretário de Ressocialização e Inclusão Social – Marcos Sérgio de Freitas Santos – Tem Cel QOC PM, autorizando o pagamento.
6. Fl. 137 consta Despacho, de 29/07/2016, de lavra do Servidor Valdemar Rogério de Araújo, alegando que a despesa será contabilizada em Outros Serviços de Terceiros Pessoa Físca – Internos em Penitenciária – 3339092-68.
7. Fls. 138/158 constam cópias da Nota de Empenho nº 2016NE01489, de 29/07/2016, no valor de R$ 40.366,14 (quarenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), de Ordem bancária nº 2016OB01710, no valor de R$ 31.172,02 (trinta e um mil, cento e setenta e dois reais e dois centavos), de 16/08/2016, Ordem bancária nº 2016OB01760, no valor de R$ 2.040,22 (dois mil, quarenta reais e vinte e dois centavos), de 24/08/2016, Ordem bancária nº 2016OB02334, no valor de R$ 810,16 (oitocentos e dez reais e dezesseis centavos), de 16/11/2016 e Nota de Empenho nº 2016NE02445 de 30/12/2016, anulando o valor de R$ 7.153,90 (sete mil, cento e cinqüenta e três reais e noventa centavos).
8. Fl. 159 consta Despacho 0007/2017/GERFC, de 12/01/2017, de lavra da Gerente de Finanças e Contabilidade, Jãina Maclanne da Silva Costa, encaminhando à Gerência de Planejamento e Orçamento, para informar a dotação orçamentária.
9. Fl. 160 consta despacho/2017/GERPO, de 02/02/2017, de lavra da Gerente de Planejamento e Orçamento, Célia Carnaúba Mota, informando a dotação orçamentária.
10. Fls. 161 consta Despacho 0044/2017/GERFC, de 15/02/2017, de lavra da Gerente de Finanças e Contabilidade, Jãina Maclanne da Silva Costa, encaminhando ao Secretário por serem despesas de exercício anterior.
11. Fls. 162/167 consta cópia do Ofício 1328/2016/GAB de 25/10/2016, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, Sr. Marcos Henrique do Carmo, encaminhando ao Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio solicitando crédito suplementar.
12. Fls. 168/169 consta Despacho 0174/2017-GAB/SERIS, de 15/02/2017, de lavra do Chefe de Gabinete Sr. Roney Presbítero de A. Nascimento, narrando que trata-se de exercício anterior e como tal necessita de manifestação da Controladoria Geral do Estado, atendendo ao Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, muito embora não anexou documento que comprove que o mesmo encontra-se autorizado a substituir o Ordenador de Despesas.
13. Fls. 170/171 consta Despacho da Assessora Técnica do Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 171).

2.1. Constata-se nas **“**fls.20/133 o **“Atesto”** dos serviços prestados pelos reeducandos durante o segundo semestre de 2014, em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2. Consta a informação da disponibilidade de dotação orçamentária fl. 160***.***

2.3. Não foram atendidos totalmente, os itens do artigo 48, do Decreto Estadual nº 52.828/2017, pois o Despacho incluso nas fls. 168/169 consta assinatura do Chefe de Gabinete sem, no entanto anexar documento que comprove essa substituição.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que informe que a Chefia de Gabinete também é ordenadora de despesa, caso contrário, que se faça a juntada de documento contendo os itens elencados às fls. 168/169, devidamente assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento aos credores no montante de **R$ 7.153,90** (sete mil, cento e cinqüenta e três reais e noventa centavos).

Maceió, 23 de fevereiro de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**